



## **ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE, N. 02 DE MAIO DE 2017**

*Altera o Capítulo III, para incluir os artigos 58-A, 58-B, 58-C, 58-D, 58-E, 58-F, 58-G, 58-H, 58-I e 58-J, do Anexo do ATO TRT5 nº48, de 4 de janeiro de 2015, que regulamenta a atuação do Conselho Fiscal.*

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5-SAÚDE** no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 50 do Regulamento do Programa de autogestão em Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o quanto decidido na reunião realizada no dia 15 de maio de 2017.

**RESOLVE** dar nova redação ao Capítulo III, para incluir os artigos 58-A, 58-B, 58-C, 58-D, 58-E, 58-F, 58-G, 58-H, 58-I e 58-J, do Anexo do ATO TRT5 nº48, de 4 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **“CAPÍTULO III**

“Art. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada semestre;
- II - Extraordinariamente, a qualquer data, por convocação do seu presidente.

Art. 58-A. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, entre eles o seu Presidente, nos seus impedimentos e afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, por ordem de maior votação da eleição.

Art. 58-B. A convocação dos membros do Conselho Fiscal para reunião será realizada através do endereço eletrônico institucional, constando a pauta, endereço, local, data e horário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência.

Art. 58-C. O membro, efetivo ou suplente, que não possa comparecer à reunião deverá comunicar, de imediato, ao Presidente do Conselho Fiscal, viabilizando a convocação do substituto correspondente.



Art. 58-D. A requerimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, poderá ser convidada pessoa para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 58-E. As unidades do TRT 5ª Região e as empresas externas contratadas responsáveis pela elaboração dos balancetes e controles contábeis relativos às prestações de contas do TRT5-SAÚDE devem disponibilizar os relatórios e demais documentos necessários ao exame dos balancetes mensais e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis, até o quinto dia útil do terceiro mês subsequente ao exercício contábil objeto da análise.

Art. 58-F. A Seção de Apoio a Planos de Saúde do TRT5-SAÚDE e outras unidades do TRT 5ª Região, dentro de suas competências e atribuições, devem fornecer ao Conselho Fiscal todos os documentos solicitados e necessários ao exame das operações, resoluções e atos praticados pela Administração do TRT5-SAÚDE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 58-G. O Conselho Fiscal deve, de ofício ou provocado, apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras relativas ao funcionamento do Programa TRT5-SAÚDE.

Art. 58-H. Os balancetes mensais e as demonstrações contábeis, inclusive as referidas no art. 70 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, serão examinadas pelo Conselho Fiscal, com emissão de parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo presidente do Conselho Deliberativo, mediante pedido fundamentado do presidente do Conselho Fiscal.

Art. 58-I. O Conselho Fiscal, de forma colegiada,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



emitirá parecer sobre documentos, operações, resoluções, irregularidades e atos praticados pela Administração do TRT5-SAUDE, sugerindo medidas saneadoras, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 (trinta) dias, ou prazo superior conforme complexidade de cada medida, negociada com a unidade que deva executá-la.

Art. 58-J. Os pareceres sobre os balancetes mensais e as demonstrações contábeis de cada exercício financeiro, serão assinados por, no mínimo, dois membros do Conselho Fiscal, antes de serem submetidos ao Conselho Deliberativo ou mesmo publicados.”

**Publique-se. Cumpra-se.**  
Salvador, 22 de Maio de 2017

**MARIA DE LOURDES LINHARES DE OLIVEIRA**  
**Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TRT5-Saúde**

*Disponibilizado no DJe TRT5 em 30.05.2017, página 5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 01/06/2017 16:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117060101850476428. Firmado por assinatura digital em 30/05/2017 09:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES L. DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10117053001847692883.